LEI Nº 2.513 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO PREVENTIVA DE SAÚDE AUDITIVA E VISUAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Alegre o Programa dc Ação Preventiva de Saúde Auditiva e Visual na Rede Pública de Ensino.

Parágrafo Único: O programa instituído tem como objetivo testar acuidade visual e auditiva dos alunos que ingressarem ou que já estiverem cursando o ciclo básico, garantir consulta médica das especialidades em questão e assegurar o tratamento dos casos especiais detectados, bem como, campanhas educativas relacionadas às causas.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pela ação integrada:

I - da Secretaria Municipal de Educação
II - da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
III - da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

Parágrafo Único: Será constituída uma Comissão Técnica formada por dois representantes de cada secretaria, para fins de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação conjunta do programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de outubro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.